



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI N.º 1.648, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

Denomina o Centro Especializado em Reabilitação (CER) de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei denomina o Centro Especializado em Reabilitação (CER) de São Gonçalo do Amarante/RN, situado na Rua Professor Belchior de Oliveira Rocha, s/n, Centro, antiga Rua Estrada de Guanduba.

**Art. 2º.** Passa o referido Centro Especializado em Reabilitação (CER) a ser denominado como “Centro Especializado em Reabilitação Nair Bezerra de Lima”.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de outubro de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 11 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 190

## EXECUTIVO/GABINETE

**LEIN.º 1.648, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

Denomina o Centro Especializado em Reabilitação (CER) de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei denomina o Centro Especializado em Reabilitação (CER) de São Gonçalo do Amarante/RN, situado na Rua Professor Belchior de Oliveira Rocha, s/n, Centro, antiga Rua Estrada de Guanduba.

Art. 2º. Passa o referido Centro Especializado em Reabilitação (CER) a ser denominado como "Centro Especializado em Reabilitação Nair Bezerra de Lima".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEIN.º 1.649, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

Denomina o Memorial Legislativo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei denomina o Memorial Legislativo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. Passa o referido prédio a ser denominado como "Memorial José Soares da Câmara Júnior (Dudé Soares)".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEIN.º 1.650, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui o dia 27 de abril como Dia da Empregada Doméstica no calendário oficial do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Empregada Doméstica no calendário oficial deste Município, a ser comemorado anualmente na data 27 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEIN.º 1.651, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui o dia 28 de setembro como o dia municipal do Pescador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pescador no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente na data de 28 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEIN.º 1.652, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui a "Semana Municipal do Folclore" no Município do São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a "Semana Municipal de Folclore".

Art. 2º. As comemorações da Semana Municipal do Folclore serão realizadas na Semana que comportar o dia 22 de agosto de cada ano, quando é comemorado o Dia Nacional do Folclore.

Art. 3º. A comemoração da Semana Municipal do Folclore visa acrescentar cultura e história ao desenvolvimento do Município.

Art. 4º. O objetivo desta lei é promover a valorização do Folclore no nosso Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 5º. As atividades relacionadas à comemoração ao Dia Municipal do Folclore ficarão a sugestão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 10 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**DECRETO 767, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Decreta como ponto facultativo para a Administração Pública Municipal o dia 13 de outubro do corrente ano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como Ponto Facultativo nos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira), excetuando-se as atividades consideradas essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal